



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10120.003232/95-23
SESSÃO DE : 19 de outubro de 2000
ACÓRDÃO Nº : 301-29.425
RECURSO Nº : 121.231
RECORRENTE : MARIA DAS GRAÇAS CERQUEIRA VIEIRA SILVA
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF

ITR - VALOR DA TERRA NUA - VTN - ERRO NO PREENCHIMENTO DA DITR.

Constatado de forma inequívoca, o erro no seu preenchimento, deve a autoridade administrativa rever o lançamento concernente à propriedade rural do contribuinte, quando pelo mesmo questionado, nos termos da Lei 8.847/94, art. 3º, § 4º, para adequá-lo aos elementos fáticos.

RECURSO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 19 de outubro de 2000


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LEDA RUIZ DAMASCENO, FRANCISCO JOSÉ PINTO DE BARROS, LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO e PAULO LUCENA DE MENEZES. Ausente a Conselheira MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 121.231
ACÓRDÃO Nº : 301-29.425
RECORRENTE : MARIA DAS GRAÇAS CERQUEIRA VIEIRA SILVA
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO

A contribuinte já identificada é notificada a recolher o ITR/94 e contribuições acessórias (doc. fls. 14), incidentes sobre a propriedade do imóvel rural denominado "Fazenda Parati", localizado no município de Paraúna - GO, com área de 505,8 hectares, cadastrado na SRF sob o nº 0546198-7.

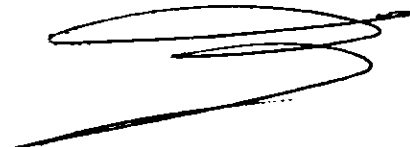
Impugnando o feito (doc. fls. 01), questiona o VTN superestimado adotado na tributação igual a 837,89 UFIR/ha, para o município supracitado.

Pleiteia a sua retificação, consubstanciada em Laudo Técnico de Avaliação emitido pela Prefeitura Municipal de Paraúna-GO, o qual propõe a redução do VTN tributado 247,12 UFIR/ha, substituído por outro (fls. 24/28) elaborado por profissional técnico qualificado, acompanhado de ART junto ao CREA, o qual propõe um novo VTN de 248,12 UFIR/ha.

A autoridade julgadora de primeira instância, com base no § 1º, art. 147, do CTN, julga procedente o lançamento em decisão DRJ/BSB/DIJUP 1.233/96, para mantê-lo na sua integralidade.

Inconformado com a decisão singular, o sujeito passivo interpõe, tempestivamente, recurso voluntário (doc. fls. 21/23), oportunidade em que junta aos autos o novo laudo já mencionado, ratificando os elementos de prova existentes, pleiteando o provimento do recurso e que seja declarada a improcedência da exigência tributária.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 121.231
ACÓRDÃO Nº : 301-29.425

VOTO

Como não existem elementos que justifiquem uma supervalorização do imóvel da recorrente, no período decorrido entre a entrega da DITR/94 e a notificação, há de se concluir que o valor adotado no feito está errado.

Constatado o erro no preenchimento da declaração, é mister da autoridade administrativa rever o lançamento de forma a adequá-lo aos elementos fáticos, quando questionado pelo contribuinte, nos termos da Lei 8.847/94, art. 3º, § 4º.

Considerando os princípios da verdade material e da oficialidade, dou provimento ao recurso para que seja adotado o VTN constante de fls. 26 dos autos.

É como voto.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2000


MOACYR ELOY DE MEDEIROS - Relator



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº: 10120.003232/95-23

Recurso nº: 121.231

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301.29.425

Brasília-DF, 16.04.01.....

Atenciosamente,

Moacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em